



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 046/2015

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de concorrência pública, nos moldes do artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, imóveis de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR, constantes do mapa (Anexo I) constituídos de 69 lotes urbanos, situados no bairro "Maluf", objetos da matrícula nº 3.422 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Parágrafo único: As avaliações dos imóveis foram efetuadas pela Comissão Permanente, designada pela Portaria nº 146/2012, levando em consideração a dimensão, geografia e localização de cada imóvel.

Art. 2º. Constituem partes integrante desta Lei:

- I – Anexo I – Mapa;
- II – Anexo II – Descrição dos lotes com avaliações.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os valores relativos aos imóveis em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, as quais serão corrigidas mensalmente, tomando por base o índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas - IGP/FGV, acrescidas de juros de 1% ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

I - Incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção pelo Índice Geral de Preços – IGP/FGV sobre as prestações não pagas no seu vencimento.

II - O adquirente que, após assinatura do contrato, permanecer inerte no tocante ao pagamento das parcelas será inscrito em dívida ativa do Município.

Art. 4º. O Município somente emitirá a competente Escritura Pública do Imóvel, após o pagamento integral do mesmo à expensas do comprador.

Art. 5º. Fica terminante proibida a aquisição de imóveis descritos na presente Lei, por pessoas que já adquiriram imóveis do Município nas licitações modalidades concorrência pública ou por pessoas que foram beneficiadas como donatárias em programas de habitação do Governo Federal, Estadual ou do Município, estendendo esta vedação aos seus respectivos cônjuges.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibido, a alienação e transferência do contrato relativo ao imóvel, durante o período de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - Estão impedidos de participar deste certame os servidores públicos do Município e seus respectivos cônjuges que já possuírem imóveis.

§1º. Estão, igualmente, impedidos de participar deste certame parentes até o terceiro grau consanguíneo ou afim dos membros da Comissão de Licitação.

§2º. O disposto nesta Lei aplica-se às pessoas jurídicas em que referidos indivíduos sejam sócios ou dirigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Art. 7º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei, serão utilizados especificamente para aquisições de novas áreas destinadas a habitação popular e investimentos em infraestrutura destas áreas.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a manter negociações com a Caixa Econômica Federal, para a liberação dos valores depositados a título de FGTS, existentes em nome dos adquirentes, visando a amortização do saldo devedor decorrente do contrato objeto desta Lei.

Art. 9º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens dominiais disponíveis, as áreas descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO II
Descrição dos Lotes com avaliações

Praça Frei Mathias de Gênova, 184– Centro – Fone: (43) 3526-1458
CEP: 84970-000– Santana do Itararé - PR
www.santanadoitarare.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Quadra 03	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 10	240,00	6.000,00
Lote 11	200,00	4.300,00
Lote 12	240,00	6.000,00

Quadra 04	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 01	240,00	6.000,00
Lote 02	200,00	4.300,00
Lote 03	240,00	6.000,00
Lote 04	204,00	4.500,00
Lote 05	204,00	4.500,00
Lote 06	204,00	4.500,00
Lote 07	204,00	4.500,00
Lote 08	204,00	4.500,00
Lote 09	204,00	4.500,00
Lote 11	397,29	8.300,00
Lote 12	264,00	6.530,00
Lote 13	204,00	4.500,00
Lote 14	204,00	4.500,00
Lote 15	204,00	4.500,00
Lote 16	204,00	4.500,00
Lote 17	204,00	4.500,00
Lote 18	204,00	4.500,00

Quadra 09	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 01	258,90	3.000,00
Lote 02	200,90	3.000,00
Lote 03	171,57	4.000,00
Lote 04	204,78	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Lote 05	166,04	4.000,00
Lote 06	203,41	4.300,00

Quadra 10	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 01	176,98	4.000,00
Lote 02	150,00	3.800,00
Lote 03	150,00	3.800,00
Lote 04	161,99	3.800,00
Lote 05	185,97	4.000,00
Lote 06	209,95	4.300,00
Lote 07	233,94	4.300,00
Lote 08	257,92	5.000,00
Lote 09	177,04	4.000,00
Lote 10	298,82	6.000,00
Lote 11	200,11	4.000,00
Lote 12	184,04	4.000,00
Lote 13	159,96	3.800,00
Lote 14	185,97	4.000,00
Lote 15	185,97	4.000,00
Lote 16	185,97	4.000,00
Lote 17	185,97	4.000,00
Lote 18	185,97	4.000,00

Quadra 11	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 01	150,00	3.800,00
Lote 02	150,00	3.800,00
Lote 03	150,00	3.800,00
Lote 04	150,00	3.800,00
Lote 05	150,00	3.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Lote 06	150,00	3.800,00
Lote 07	150,00	3.800,00
Lote 08	150,00	3.800,00
Lote 09	150,00	3.800,00
Lote 10	150,00	3.800,00
Lote 11	150,00	3.800,00
Lote 12	150,00	3.800,00
Lote 13	150,00	3.800,00
Lote 14	150,00	3.800,00

Quadra 12	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 01	190,49	4.000,00
Lote 02	150,00	3.800,00
Lote 04	150,00	3.800,00
Lote 05	150,00	3.800,00
Lote 06	150,00	3.800,00
Lote 07	150,00	3.800,00
Lote 08	150,00	3.800,00
Lote 09	150,00	3.800,00
Lote 10	150,00	3.800,00
Lote 11	225,96	4.300,00

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal